MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/10/2016
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 90 /2016

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº5321/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 25 da Lei nº5321/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.25. Os pedidos de revisão e impugnação deverão ser protocolados no setor competente no prazo de 30 dias contados da data de vencimento da cota única referente mesmo exercício fiscal a que se refere o tributo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 12 de setembro de 2016.

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Rodrigo Tesser
Secretário de Assuntos Jurídicos

Sonia Klann
Secretaria de Finanças

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe em sua Súmula: **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº5321/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A proposta objetiva alterar o art.25 da Lei n°5321/2009 (regulamenta a incidência e o lançamento do IPTU para os imóveis urbanos do Município de Cascavel e dá outras providências), pela necessidade de padronização dos prazos referente às impugnações e revisões, dentro do processo administrativo fiscal no âmbito da administração tributária do Município, com vistas a disciplinar a garantia constitucionalmente assegurada aos sujeitos passivos em processo administrativo – no caso específico, o processo administrativo fiscal – ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal – CF), garantir a eficiência da Administração Pública Tributária e dar efetividade a alguns dos dispositivos.

Mais especificamente, algumas implicações práticas decorrentes da alteração proposta são: a interrupção da prescrição dos débitos enquanto se analisa o processo, durante este período haverá a suspensão da exigibilidade dos créditos, isto é, não correm juros, correção ou multa, e assim, será possível a emissão de Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. Ainda, haverá maior facilidade de compreensão dos prazos pelos contribuintes, facilitando seu acesso à Administração Pública Municipal e, consequentemente, garantindo uma resposta de mérito satisfatória aos pedidos formulados.

Respeitosamente,

Edgar Bueno
Prefeito Municipal

Ao excelentíssimo Vereador
LUIZ FRARE
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR.

CONFERIDO DIRETORIA JURÍDICO LEGISLATIVA